

## **DECRETO Nº 19.724 DE 10 DE MARÇO DE 2003**

**EMENTA:** Estabelece normas de operacionalização do Orçamento Anual do Município do Recife, para o exercício financeiro de 2003.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de atribuições previstas no art. 54, inciso IV da Lei Orgânica do Município do Recife e tendo em vista o disposto nos artigos nºs 6º ao 8º, 11, 13, a 19, 21, 22, 24, 25, 29, 40 a 45 da Lei nº 16.784/2002, de 10 de julho de 2002 e nos artigos 8º a 16 e 19 da Lei nº 16.815, 13 de dezembro de 2002,

**D E C R E T A:**

### **CAPÍTULO - I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Este Decreto estabelece normas de operacionalização para o Orçamento Anual do Município do Recife, para o exercício financeiro de 2003, abrangendo todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta.

**Parágrafo Único** - Fica estabelecido, para todos os Órgãos e entidades da administração direta e indireta, o Detalhamento da Despesa por Elemento DDE integrado ao anexo II da Lei nº 16.815 de 13 de dezembro de 2002 - Lei Orçamentária Anual do Município do Recife 2003.

### **CAPÍTULO - II DAS OPERAÇÕES DE LANÇAMENTO DO ORÇAMENTO**

**Art. 2º** - Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão de elementos em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, constantes da Lei Orçamentária Anual 2003 e de créditos adicionais, serão efetuados pela Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente através da Diretoria Geral de Orçamento do Município - DIRORC, segundo a origem dos recursos, mediante registro contábil, diretamente no Sistema Orçamentário e Financeiro - SOFIN, independente de formalização legal específica.

**Parágrafo Único** - A discriminação dos valores iniciais do detalhamento da despesa por elemento encontra-se adicionada a Lei Orçamentária Anual 2003 e estará disponibilizada, continuamente, no SOFIN em todos os registros a que se refere o "caput" e demais alterações previstas na legislação vigente.

### **CAPÍTULO - III DAS SOLICITAÇÕES DE CRÉDITOS ADICIONAIS**

**Art. 3º** - As alterações de dotação orçamentária obedecerão ao disposto nos artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no artigo 7º, § 1º da Lei nº 16.784/2002 e nos artigos 8º a 11 da Lei Municipal nº 16.815/2002, e, ainda, ao que determina este Decreto.

**Art. 4º** - As alterações orçamentárias que incidam na inclusão de projeto, atividade ou operação especial nos termos do art. 13, inciso I da Lei nº 16.815/2002 somente poderão ser implantadas após atualização, por lei, do Plano Plurianual vigente.

**Art. 5º** - As solicitações de alterações na Lei Orçamentária Anual e respectivo Detalhamento da Despesa por Elemento serão encaminhadas ao Secretário de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente, através de ofício do Presidente da Câmara Municipal do Recife e dos Secretários Municipais aos quais estão subordinadas as Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta com a indicação de valores a serem acrescidos, destinação das despesas e origem dos recursos que darão suporte as referidas alterações.

**Art. 6º** - Os órgãos solicitantes de créditos adicionais e demais alterações no Orçamento 2003, juntamente com o ofício de solicitação, encaminharão:

I - informações que identifiquem o tipo de alteração solicitado, os códigos e valores relacionados a cada projeto, atividade ou operação especial, bem como a fundamentação da despesa para qual solicita alteração, por meio do Formulário I, anexo ao presente Decreto.

II - discriminação das fontes de recursos e respectivos valores que suprirão as alterações, utilizando os seguintes instrumentos:

§ 1º - Formulário II, em anexo, com as dotações oferecidas para anulação, após avaliação e confirmação da disponibilidade dos saldos existentes.

§ 2º - Formulário III, em anexo, com a classificação e respectivos valores das receitas não previstas.

III - informações complementares relativas a:

§ 1º - comprovantes bancários da existência de saldos de convênios, contratos ou transferências de outros órgãos, bem como de saldos financeiros de recursos próprios da Administração Indireta, cujos valores não integram o orçamento 2003.

§ 2º - demonstrativos da realização de receitas, mês a mês, do exercício 2003 e período equivalente de 2002, cujos valores evidenciem tendência de excesso de arrecadação.

§ 3º - cópias de convênios, contratos ou transferências, cujos recursos sejam oriundos do governo federal, estadual, instituição privada ou de órgãos financiadores de operações de crédito e respectivo plano de trabalho com cronograma de liberação de recursos.

**Art. 7º** A formalização e implantação das alterações no Orçamento 2003 obedecerão o disposto na Lei nº 16.784/2002, art. 15, 16, 17, 18 e art. 24 e na Lei nº 16.815/2002 art. 13, utilizando-se dos instrumentos descritos a seguir:

I - Decreto para Crédito Especial, quando se tratar da inclusão de Órgão, Programa, Projeto, Atividade ou Operação Especial, desde que haja autorização para a sua abertura em lei específica.

II - Decreto para Crédito Suplementar, quando se trata de inclusão ou alteração de Fonte de Recurso, Modalidade de Aplicação e Grupo de Despesa ou acréscimo no valor de projeto, atividade ou operação especial existente na LOA e em créditos adicionais vigentes.

Parágrafo Único - os decretos a que se referem o "caput" serão implantados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município com assinaturas do Prefeito, juntamente com os Secretários, titulares ou adjuntos, de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente, de Finanças e de Assuntos Jurídicos.

III - Portaria conjunta dos Secretários de Planejamento e Finanças para ajustes de valores nas dotações de um mesmo projeto, atividade ou operação especial aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos especiais, sem alteração do seu total, considerando as fontes de recursos.

**Art. 8º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 10 de Janeiro de 2003.

**João Paulo Lima e Silva**  
Prefeito

**Francisco Sales Cartaxo Rolim**  
Secretário de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente

**José Eduardo Santos Vital**  
Secretário de Finanças

**Bruno Ariosto Luna de Holanda**  
Secretário de Assuntos Jurídicos